



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 82/17
Luxemburgo, 20 de julho de 2017

Acórdão no processo T-619/15
Badica e Kardiam/Conselho

O Tribunal Geral confirma o congelamento de fundos decretado contra as sociedades Badica e Kardiam no processo dos «diamantes de guerra» centro-africanos

O Bureau d'achat de diamant en Centrafrique (Badica) e a sua sociedade-irmã belga Kardiam exercem a atividade de compra e venda de diamantes provenientes, nomeadamente, da República Centro-Africana. A República Centro-Africana é um país cujos recursos se baseiam parcialmente na exportação de diamantes e de ouro. Em especial, os diamantes representam 40% do valor das exportações da República Centro-Africana.

Em março de 2013, Francis Bozizé, Presidente da República Centro-Africana, foi derrubado por uma coligação de maioria muçulmana, o Séléka. Michel Djotodia, seu opositor político, tornou-se Presidente da República Centro-Africana. Este acontecimento deu origem a episódios de violência entre a Séléka e grupos compostos maioritariamente por cristãos e animistas, chamados «anti-Balaka».

Para evitar que «diamantes de guerra»¹ alimentassem os conflitos armados através do fornecimento aos grupos rivais de uma fonte de rendimentos, foi implementado um Sistema de Certificação para o comércio internacional de diamantes, chamado Processo de Kimberley. Em maio de 2013, a República Centro-Africana foi temporariamente suspensa do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley. Devido a esta suspensão, a exportação de diamantes centro-africanos foi proibida.

Seguindo as Nações Unidas, o Conselho da União Europeia decidiu, em 2015, congelar os fundos da Badica e da Kardiam na Europa. Para justificar este congelamento, o Conselho recordou que, «[o] Bureau d'achat de Diamant en Centrafrique/KARDIAM foi incluído na lista a 20 de agosto de 2015 nos termos [...] da Resolução 2196 (2015) [das Nações Unidas] por “prestar apoio a grupos armados ou redes criminosas através da exploração ilícita ou do comércio dos recursos naturais, incluindo os diamantes, o ouro, as espécies selvagens, bem como os produtos destas espécies na RCA”».

Além disso, o Conselho reproduziu os fundamentos tomados em consideração pelo Comité de Sanções das Nações Unidas para a República Centro-Africana:

«1. BADICA/KARDIAM prestou apoio a grupos armados na República Centro-Africana, nomeadamente ao antigo movimento Séléka e às milícias anti-Balaka, através da exploração ilícita ou do comércio dos recursos naturais, nomeadamente os diamantes e o ouro.

2. Em 2014, o Bureau d'Achat de Diamant en Centrafrique (BADICA) continuou a comprar diamantes de Briá e Sam-Ouandja (província de Haute Kotto) no leste da República Centro-Africana, onde as antigas forças do Séléka cobram tributos às aeronaves que transportam diamantes e recebem pagamentos de angariadores de diamantes para assegurar a sua

¹ Os diamantes de guerra são definidos como «diamantes em bruto utilizados pelos movimentos rebeldes ou pelos seus aliados para financiar um conflito destinado a enfraquecer governos legítimos na aceção das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas».

segurança. Alguns dos fornecedores do BADICA em Bria e Sam-Ouandja estão estreitamente associados aos comandantes do antigo Séléka.

3. Em maio de 2014, as autoridades belgas apreenderam dois pacotes de diamantes enviados para a representação do BADICA em Antuérpia, que está oficialmente registado na Bélgica com o nome de KARDIAM. Peritos em diamantes consideram que havia uma grande probabilidade de os diamantes apreendidos serem originários da República Centro-Africana e que apresentavam características típicas de Sam-Ouandja e Bria, bem como de Nola (província de Sangha Mbaéré), no sudoeste do país.

4. Os comerciantes que comprem diamantes traficados da República Centro-Africana, nomeadamente do oeste do país, para os mercados estrangeiros, atuam nos Camarões em nome do BADICA.

5. Em maio de 2014, o BADICA também exportou ouro produzido em Yaloké (Ombella-Mpoko), onde as minas de ouro artesanais ficaram sob o controlo do movimento Séléka até ao início de fevereiro de 2014, momento em que foram ocupadas pelos grupos anti-Balaka.»

A Badica e a Kardiam pedem ao Tribunal Geral da União Europeia que anule o congelamento de fundos que foi decretado contra elas. Consideram nomeadamente que as constatações do Conselho que figuram nos fundamentos que lhes foram comunicados não são exatas ou, em qualquer caso, que não estão suficientemente fundamentadas para provar que prestaram apoio aos grupos armados através da exploração ilegal ou do tráfico de recursos naturais na República Centro-Africana.

No seu acórdão hoje proferido, o **Tribunal Geral** nega provimento ao recurso interposto pelas duas sociedades e **confirma o congelamento dos seus fundos**.

No que respeita ao fundamento 2 acima reproduzido, o Tribunal salienta que o Conselho concluiu que **os diamantes objeto deste fundamento foram efetivamente exportados** e, por conseguinte, foram objeto de uma exploração ilícita em violação da proibição de exportação prevista no Processo de Kimberley. O Tribunal salienta, por outro lado, que por terem continuado a comprar diamantes a receptadores, **a Badica e a Kardiam prestaram necessariamente apoio aos grupos armados**. Por outro lado, o Tribunal considera que as acusações de apoio às forças do antigo movimento Séléka através do pagamento de montantes a título de segurança e de taxas de aterragem foram provadas de forma juridicamente bastante por elementos de prova. No que respeita ao fundamento 3, o Tribunal salienta que a apreciação sobre a proveniência provável dos diamantes da República Centro-Africana foi confirmada por diferentes fontes. Quanto às alegações feitas no fundamento 4, o Tribunal entende que foram abordadas de forma circunstanciada num relatório das Nações Unidas.

No que respeita, em contrapartida, ao fundamento 5, o Tribunal considera que a exportação de ouro referida neste fundamento não permite, como afirmam corretamente a Badica e a Kardiam, provar um apoio aos grupos armados através da exploração ilegal ou do tráfico de ouro. No entanto, o Tribunal indica que **os outros fundamentos acima mencionados** são, globalmente e no contexto do presente caso, suficientemente precisos, concretos e circunstanciados para justificar de forma juridicamente bastante o congelamento de fundos, na medida em que **provam um apoio aos grupos armados através da exploração ilegal ou do tráfico de recursos naturais (a saber, diamantes) provenientes da República Centro-Africana**.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: María de los Ángeles Domínguez Gaitán ☎ (+352) 4303 3667